



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)**

PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006
(Apensado: PL nº 619, de 2007)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7.431/06
EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2007

Dê-se ao inciso I do Art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - Nos dois primeiros anos de vigência do piso salarial profissional nacional, o valor constante do artigo poderá compreender todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, resguardadas as vangagens daqueles que percebem valores acima do referido nesta lei.”

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
PMDB/MA